



PROCESSO Nº:	49.451-8/2023
INTERESSADOS(AS):	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
	GILMAR CELSO GONÇALVES
	WELLINGTON CARDOSO RIBEIRO
	MARIÂNGELA SAGIORATTO
	MARIA CÉLIA POLETTO ARMOA
	BESSY MARIA DO NASCIMENTO
	VALÉRIA MASSAROTO
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2022
RELATOR:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA
SESSÃO DE JULGAMENTO:	27/11 A 1º/12/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 1014/2023 – PV

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2022. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS, COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **49.451-8/2023**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c os artigos 1º, II, e 163 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com os Pareceres nºs 5.446/2023 e 6.008/2023 do Ministério Público de Contas, em: **I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Brasnorte, referentes ao exercício de 2022, sob a gestão do Sr. Gilmar Celso Gonçalves; **II) APLICAR** as seguintes **multas**, com fundamento na Constituição da República, arts. 5º, XXXIII, 37, *caput*, e 70, parágrafo único; Lei nº 8.666/1993, art. 67; Decreto-Lei nº 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB, art. 28; Decreto nº 9.830/2019, art. 12, §1º; Lei nº 12.527/2011; no artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 327, II, da Resolução nº 16/2021 e artigos 2º, II, e 3º, II, “a”, e III, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016 do TCE/MT e Resoluções Normativas nºs 16/2008 e 25/2012 – TCE/MT: **a)** à Sra. Bessy



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

Email: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

Maria do Nascimento (CPF nº 561.719.601-44), Fiscal de Contratos, no valor equivalente a **3 (três) UPFs/MT**, em virtude da caracterização da irregularidade classificada como HB 15 - Contrato - Grave - Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual; **b)** à Sra. Valéria Massaroto (CPF nº 031.114.109-94), responsável pelo APLIC, no valor equivalente a **3 (três) UPFs/MT**, em virtude da caracterização da irregularidade classificada como MC 02 - Prestação de Contas - Moderada - Atraso no envio de peças de planejamento referentes aos meses de novembro e dezembro e encerramento do exercício de 2022, por meio do Sistema APLIC; e, **c)** ao Sr. Gilmar Celso Gonçalves (CPF nº 062.308.458-90), ex-Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, no valor equivalente a **5 (cinco) UPFs/MT**, em virtude da caracterização da irregularidade classificada como NC 10 Diversos - Moderada - Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação - o Portal Transparência não contém informação sobre balancetes, despesas (empenhos) e parecer do controle interno; e, **III) DETERMINAR**, em observância ao disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 22, II, da Lei Complementar nº 269/2007; Lei nº 14.133/2021; Lei nº 12.527/2011 e Resolução Normativa nº 16/2008 – TCE/MT, à atual gestão para que: **a)** oriente os fiscais de contrato sobre o adequado registro das ocorrências no âmbito dos contratos administrativos, na forma da Lei nº 14.133/2021; **b)** disponibilize no Portal Transparência da Câmara Municipal de Brasnorte todas as informações e documentos exigidos por legislação específica, em obediência aos ditames da Lei nº 12.527/2011; e, **c)** envie, no sistema APLIC, dentro dos prazos estipulados, as Instruções Normativas referentes ao Controle Interno e os demais documentos obrigatórios a esta Corte de Contas. As multas impostas deverão ser recolhidas **com recursos próprios, no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**, que acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Auditor Substituto de Conselheiro **LUIZ HENRIQUE LIMA**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator
Auditor Substituto de Conselheiro



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)